

Bruxelas, 14 de julho de 2026
(OR. en)

11940/26
ADD 1

DENLEG 79
FOOD 105
SAN 596

NOTA DE ENVIO

de:	Comissão Europeia
data de receção:	14 de julho de 2026
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	D115839/02 – ANEXO
Assunto:	ANEXO do REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO que altera o Regulamento (UE) 2022/1616 no que se refere à gestão do Registo da União, à documentação relativa à conformidade, aos métodos de ensaio e aos documentos a apresentar aquando da introdução em livre prática

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D115839/02 – ANEXO.

Anexo: D115839/02 – ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, XXX
ANNEX PLAN/2025/1217
[POOL/E2/2025/1217/1217-EN
ANNEX.docx] D115839/02
[...] (2026) XXX draft

ANNEX

ANEXO

do

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

**que altera o Regulamento (UE) 2022/1616 no que se refere à gestão do Registo da União,
à documentação relativa à conformidade, aos métodos de ensaio e aos documentos a
apresentar aquando da introdução em livre prática**

ANEXO

Os anexos I e III do Regulamento (UE) 2022/1616 são alterados como segue:

1. O anexo I é alterado do seguinte modo:
- (a) O quadro 1 passa a ter a seguinte redação:

«

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
Número da tecnologia de reciclagem	Nome da tecnologia	Tipo de polímero (especificação o pormenoriza da no quadro 2)	Breve descrição da tecnologia de reciclagem (especificação o pormenoriza da no quadro 3)	Especificação dos materiais plásticos de partida	Especificação do material resultante	Sujeito a autorização de processos individuais	Especificações e requisitos (referência ao quadro 4)	Derrogações (referência ao quadro 5)	É aplicável um regime de reciclagem	Requisito de documentação quando da introdução em livre prática (referência ao quadro 6)
1	Reciclagem mecânica pós-consumo de PET	PET (2.1)	Reciclagem mecânica (3.1)	PET lavado e seco, contendo, no máximo, 5 % de materiais e objetos que foram utilizados em contacto com materiais ou substâncias não alimentares. Os resultados de um ensaio em conformidade com o anexo A da norma ISO-12418-2:2012 ou com um método relativamente ao qual se possa demonstrar um desempenho equivalente ou superior devem ser: m1/m0 ≤500ppm, m2/m0≤200 ppm, e m3/m0≤500 ppm.	PET descontaminado, materiais e objetos finais não destinados a utilização em fornos de micro-ondas e fornos convencionais; podem aplicar-se especificações adicionais ao material resultante de processos individuais	Sim	-	-	Não	Sim (6.1)

2	Reciclagem a partir de circuitos de produtos que se encontram numa cadeia fechada e controlada	Todos os polímeros fabricados como matérias primárias em conformidade e com o Regulamento (UE) n.º 10/2011	Limpeza básica e descontaminação microbiológica durante a remoldagem (3.2)	Materiais e objetos de plástico quimicamente não contaminados, produzidos a partir de um único polímero ou de polímeros compatíveis que foram utilizados ou se destinaram a ser utilizados nas mesmas condições de utilização e são obtidos exclusivamente a partir de um circuito de produtos numa cadeia fechada e controlada, o que exclui a recolha proveniente dos consumidores	Materiais e objetos remoldados destinados a serem utilizados para o mesmo fim e nas mesmas condições que os materiais e objetos que circulam no regime de reciclagem a partir do qual foi obtido o material plástico de partida	Não	4.1	-	Sim	Não
---	--	--	--	--	---	-----	-----	---	-----	-----

»;

(b) É aditado o seguinte quadro:

«Quadro 6

Requisito de documentação aquando da introdução em livre prática em conformidade com o artigo 5.º-A, n.º 4

Número de referência 6.1 Códigos NC aplicáveis ao PET			Declaração de conformidade
	ex 3907 61 00	Poli(tereftalato de etileno) com um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais, valorizado a partir de resíduos, <i>destinado a entrar em contacto com os alimentos ou adequado para esse fim</i>	Declaração P, A ou B
	ex 3907 69 00	Outro poli(tereftalato de etileno), valorizado a partir de resíduos, <i>destinado a entrar em contacto com os alimentos ou adequado para esse fim</i>	Declaração P, A ou B
	ex 3915 90 20	Resíduos de poli(tereftalato de etileno) <i>destinados a entrar em contacto com os alimentos</i>	Declaração P

ex 3923 30 10	Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes: de capacidade não superior a 2 litros, de poli(tereftalato de etileno), <i>com teor de material reciclado adequado para entrar em contacto com os alimentos</i>	Declaração C
ex 3923 30 90	Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes: de capacidade superior a 2 litros, de poli(tereftalato de etileno), <i>com teor de material reciclado adequado para entrar em contacto com os alimentos</i>	Declaração C
ex 3920 62 19	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, de poli(tereftalato de etileno), de espessura não superior a 0,35 mm, <i>com teor de material reciclado adequado para entrar em contacto com os alimentos</i>	Declaração C
ex 3920 62 90	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, de poli(tereftalato de etileno), de espessura superior a 0,35 mm, <i>com teor de material reciclado adequado para entrar em contacto com os alimentos</i>	Declaração C
ex 3919 10 80	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plástico, em rolos de largura não superior a 20 cm, de poli(tereftalato de etileno) <i>com teor de material reciclado adequado para entrar em contacto com os alimentos</i>	Declaração C
ex 3919 90 80	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plástico, de poli(tereftalato de etileno) <i>com teor de material reciclado adequado para entrar em contacto com os alimentos</i>	Declaração C

ex 3923 10 90	Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes, de poli(tereftalato de etileno), com teor de material reciclado adequado para entrar em contacto com os alimentos	Declaração C
ex 3923 90	Outros artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; de poli(tereftalato de etileno), com teor de material reciclado adequado para entrar em contacto com os alimentos	Declaração C
ex 3924 10 00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de poli(tereftalato de etileno), com teor de material reciclado adequado para entrar em contacto com os alimentos	Declaração C
ex 3924 90 00	Outros artigos de uso doméstico, de plástico, de poli(tereftalato de etileno), com teor de material reciclado adequado para entrar em contacto com os alimentos	Declaração C

»

2. O anexo III passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO III

Modelos de declarações de conformidade

As informações constantes nas partes A a C e na parte P em *itálico* são dadas apenas a título de explicação e devem ser excluídas de qualquer campo que possa ser preenchido numa declaração emitida em conformidade com o presente regulamento.

Todos os campos destes modelos devem ser preenchidos, salvo indicação em contrário no próprio campo.

PARTE P

Declaração P: Declaração a utilizar pelos operadores em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1

DECLARAÇÃO de CONFORMIDADE nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do REGULAMENTO (UE) 2022/1616 (“Declaração P”)		
Eu, abaixo assinado, declaro em nome de [ADICIONAR O NOME DO OPERADOR], tal como identificado na secção 1.1, que o material plástico parcialmente pré-tratado ou o material plástico de partida identificado na secção 1.2 foi produzido em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/1616. Declaro que o conteúdo da presente declaração, tanto quanto é do meu conhecimento, está correto e em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/1616.		
Secção 1: identificação		
1.1.1	Identidade do operador que emite a declaração	
1.1.2	Endereço do operador que emite a declaração	
1.2.1	Identidade do produto objeto da declaração	
1.2.2	Número do lote	
1.2.3	Tipo de polímero*	
1.3	Código de mercadoria utilizado para a introdução em livre prática do produto objeto da declaração, caso tenha sido importado	
Secção 2: Conformidade (ver instruções mais abaixo)		
2.1	Origem	☐ UE ☐ Não-UE
2.2	Modo de recolha <i>(Caso o material recolhido seja uma mistura de SDD, PCW e “tecnologia nova”, devem ser fornecidas as percentagens de cada fração)</i>	...% ☐ SDD
	...%	PCW:

	...%	Sistema NTC, número NTN (se existir):
2.3.1	Os resíduos de plástico objeto da presente declaração cumprem todos os requisitos do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2022/1616	SIM / NÃO [†]
2.3.2	Certificação do sistema de garantia de qualidade em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2022/1616	<i>(Especificar o organismo de certificação e fornecer a prova de certificação do sistema de garantia de qualidade aplicado)</i>
	Secção 3: Instruções e informações para os utilizadores do produto	
3.1	Fase de pré-tratamento: <i>(Especificar a fase atual do material com base nas fases de tratamento realizadas)</i>	☐ material plástico parcialmente pré-tratado, mas ainda não adequado como material plástico de partida ☐ material plástico de partida
3.3	Outras instruções específicas, se for caso disso	
	Secção 4: assinatura	
4.1	Assinatura e carimbo da empresa	
4.2	Nome da pessoa que assina	
4.3	Função/cargo da pessoa que assina	
4.4	Data e local	

* O tipo de polímero deve ser um dos seguintes: PET (poli(tereftalato de etileno)), HDPE (polietileno de alta densidade), LDPE (polietileno de baixa densidade), PP (polipropileno), PS (poliestireno), PA (poliamida), PLA (poliácido láctico), PVC (policloreto de vinilo) ou O (outro).

[†] Riscar o que não interessa.

Instruções para a secção 2; para efeitos dos campos 2.1 e 2.2 da presente declaração:

- (1) A origem deve ser: “UE”; ou “não-UE”.

A menção “não-UE” deve ser utilizada para materiais plásticos de partida que contenham, pelo menos, 10 % de plástico proveniente de resíduos recolhidos ou pré-tratados num país terceiro.

Se a origem indicada no campo 2.1 for “não-UE”, o código da mercadoria ao abrigo do qual o material plástico é importado deve ser indicado no campo 1.3 da declaração.

- (2) O modo de recolha deve ser um ou vários dos seguintes:

- “SDD” ou “sistema de depósito e devolução”, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, ponto 62), do Regulamento (UE) 2025/40 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, a utilizar se os materiais plásticos de partida tiverem sido recolhidos em conformidade com o artigo 6.º ou o artigo 9.º, consoante o caso, e utilizando um sistema de depósito, devolução ou reembolso;
- “PCW” ou “resíduos pós-consumo”, na aceção da parte introdutória do anexo I do presente regulamento, a utilizar se o modo de recolha não for “SDD”, mas o material plástico de partida tiver origem em resíduos pós-consumo e tiver sido recolhido em conformidade com o artigo 6.º; ou
- “NTC” (*novel technology collection*): “recolha de tecnologia nova”, se o modo de recolha dos materiais plásticos de partida não for nem “SDD” nem “PCW”, mas tiverem sido recolhidos de uma forma específica de uma tecnologia nova em fase de desenvolvimento, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1.

No caso da “NTC”, a declaração de conformidade deve fornecer o número da tecnologia nova a que se refere o artigo 24.º, n.º 3, se for caso disso.

Caso o material recolhido seja uma mistura de SDD, PCW e “tecnologia nova”, devem ser fornecidas as percentagens de cada fração

O material proveniente de um SDD também seria PCW; no entanto, para efeitos da presente secção, só a designação “SDD” deve ser utilizada para o material proveniente de um sistema de depósito e devolução e não deve ser incluído no teor de “PCW”, se for caso disso.

¹ Regulamento (UE) 2025/40 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE (JO L, 2025/40, 22.1.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/40/oj>).

PARTE A

Declaração A: Declaração de conformidade a utilizar pelos recicladores nos termos do artigo 29.º, n.º 2

DECLARAÇÃO de CONFORMIDADE dos RECICLADORES nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do REGULAMENTO (UE) 2022/1616 (“Declaração A”)					
Eu, abaixo assinado, declaro em nome de [ADICIONAR O NOME DO RECICLADOR], tal como identificado na secção 1.1, que o plástico reciclado identificado na secção 1.2 foi produzido em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/1616. O plástico reciclado objeto da presente declaração é adequado para utilização em contacto com os alimentos, desde que seja utilizado em conformidade com as instruções e restrições estabelecidas na secção 3 da presente declaração e com a rotulagem do produto.					
Declaro que o conteúdo da presente declaração, tanto quanto é do meu conhecimento, está correto e em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/1616.					
Secção 1: Identificação					
1.1 Reciclador		1.2 Produto reciclado		1.3 Autoridade competente	
1.1.1 Nome da entidade		1.2.1 Nome comercial/designação		1.3.1 Nome da entidade	
1.1.2 RON* do FCM		1.2.2 N.º de lote		1.3.2 Endereço	
1.1.3 País		1.2.3 RIN* do FCM		1.3.3 País/região	
1.1.4 RFN* do FCM		1.2.4 Outras informações, se for caso disso		1.3.4 Número de registo atribuído, se for caso disso	
		1.2.5 Estatuto de registo do equipamento	☐ recentemente ☐ registado ☐ em fase de estabelecimento ativo <i>(indicar um)</i>		
		1.2.6 Tipo de polímero****			

		1.2.7 Código(s) de mercadoria utilizado(s) para a introdução em livre prática do produto objeto da declaração, caso tenha teor com origem em material importado			
Secção 2: Conformidade					
2.1 Base para a autorização ou licença de funcionamento <i>(assinalar apenas uma casa)</i>					
2.1.1	☐	Decisão de autorização	RAN*	<i>(acrescentar referência ao número Q da EFSA se a autorização tiver sido solicitada e ainda estiver em curso)</i>	
2.1.2	☐	Regime de reciclagem	RSN*		
2.1.3	☐	Não requer autorização nem regime de reciclagem	<i>(explicar o motivo)</i>		
2.1.4	☐	Tecnologia nova	NTN*		
2.2 Resultados da avaliação da conformidade efetuada nas fases obrigatórias de avaliação da qualidade enumeradas no quadro 3.1 do anexo II; obrigatório apenas se o campo 2.1.1 for assinalado					
Importante: os campos 2.2.2 a 2.2.4 podem ficar em branco desde que no campo 2.2.5 esteja assinalado “Sim”					
Fase**	Critérios de decisão e resultado(s)		Número(s) do(s) lote(s)		
2.2.1 De saída					

2.2.2 De entrada		
2.2.3 De partida		
2.2.4 De resultado		
2.2.5 O abaixo assinado disponibilizará as informações exigidas nos campos 2.2.2 a 2.2.4 à autoridade competente, a pedido desta, no prazo de 10 dias úteis	☐ Sim ☐ Não aplicável, as informações são fornecidas nos campos 2.2.2 a 2.2.4	
Secção 3: Instruções e informações para os utilizadores do produto		
3.1	Instruções para transformadores	
3.1.1	Teor máximo de material reciclado (% p/p)	%
3.1.2	Teor atual de material reciclado (% p/p)	%
3.1.3	Restrições de utilização***	
3.1.4	Outras instruções, se for caso disso	
3.2	Instruções para os utilizadores a jusante na cadeia de abastecimento, incluindo os utilizadores finais	
3.2.1	Restrições de utilização***	
3.2.2	Resumo da rotulagem, se for caso disso	
3.2.3	Outras instruções, se for caso disso	
Secção 4: Assinatura		
4.1 Assinatura e carimbo da empresa		

4.2 Nome da pessoa que assina	
4.3 Função/cargo da pessoa que assina	
4.4 Data e local	

* RAN — número de autorização de reciclagem; RON — número do operador de reciclagem (recicladores); RIN — número do equipamento de reciclagem; RSN — número do regime de reciclagem; NTN — número da tecnologia nova; RFN — número da instalação de reciclagem.

** É obrigatório preencher os campos para a fase de saída (o lote que é colocado no mercado e que é acompanhado da presente declaração). O preenchimento dos outros campos é voluntário, mas, caso esta informação não seja fornecida através da presente declaração, deve ser disponibilizada à autoridade competente, a pedido desta, no prazo de 10 dias úteis.

*** As restrições de utilização devem corresponder a quaisquer condições aplicáveis à utilização do plástico reciclado, em conformidade com o anexo I para a tecnologia aplicada, com os artigos 7.º, 8.º ou 9.º, com a eventual autorização do processo de reciclagem ou com qualquer outra restrição que o reciclador considere necessária. Não se aplicando, deixar em branco.

**** O tipo de polímero deve ser um dos seguintes: PET (poli(tereftalato de etileno)), HDPE (polietileno de alta densidade), LDPE (polietileno de baixa densidade), PP (polipropileno), PS (poliestireno), PA (poliamida), PLA (poliácido láctico), PVC (policloreto de vinilo) ou O (outro).

PARTE B

Declaração B: Declaração de conformidade a utilizar pelos transformadores nos termos do artigo 29.º, n.º 3

DECLARAÇÃO de CONFORMIDADE dos TRANSFORMADORES nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do REGULAMENTO (UE) 2022/1616 (“Declaração B”)		
Eu, abaixo assinado, declaro em nome de [ADICIONAR O NOME DO TRANSFORMADOR], tal como identificado na secção 1.1, que o plástico reciclado identificado na secção 1.2 foi produzido em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/1616. O plástico reciclado objeto da presente declaração é adequado para utilização em contacto com os alimentos, desde que seja utilizado em conformidade com as instruções e restrições estabelecidas na secção 3 da presente declaração e com a rotulagem do produto. Declaro que o conteúdo da presente declaração, tanto quanto é do meu conhecimento, está correto e em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/1616.		
Secção 1 Identificação		
1.1 Transformador	1.2 Produto com plástico reciclado	1.3 Autoridade competente

1.1.1 Nome da entidade		1.2.1 Nome comercial/designação		1.3.1 Nome da entidade	
1.1.2 Endereço		1.2.2 N.º de lote		1.3.2 Endereço	
1.1.3 País		1.2.4 Outras informações		1.3.3 País/região	
		1.2.6 Tipo de polímero*		1.3.4 Número de registo, se for caso disso	
		1.2.7 Código de mercadoria utilizado para a introdução em livre prática do produto objeto da declaração, caso tenha teor com origem em material importado			
Secção 2: Conformidade					
2.1					
2.1.1	Origem do plástico reciclado; Número RIN				
2.1.2	Números dos lotes de plástico reciclado proveniente de equipamento de descontaminação				

2.1.3	Teor máximo de material reciclado indicado pelo reciclador (declaração A, 3.1.1)		% p/p
2.1.4	Teor efetivamente reciclado deste produto		% p/p
2.1.5	As restrições constantes da declaração de conformidade recebida do reciclador foram cumpridas		☐ Sim ☐ Não aplicável
2.1.6	Adição de aditivos ou substâncias iniciadoras	☐ Os aditivos adicionados ou as substâncias iniciadoras cumprem o disposto no artigo 5.º ou no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 10/2011	☐ Sem adições
2.1.7	Estatuto de registo do equipamento	☐ recentemente registado ☐ em fase de estabelecimento ☐ ativo	
2.1.8	Número NTN (se fabricado com recurso a uma tecnologia nova)		
Secção 3: Instruções e informações para os utilizadores do produto			
3.2	Instruções para os utilizadores a jusante na cadeia de abastecimento, incluindo os utilizadores finais		
3.2.1	O produto identificado na secção 1.2 é: (assinalar a opção que for aplicável)	(A) um plástico reciclado destinado a outras fases de transformação	☐ <i>(por exemplo, será este o caso se o teor real de material reciclado no campo 2.1.4 exceder o teor máximo de material reciclado no campo 2.1.3, ou se tiverem sido adicionadas substâncias ao plástico reciclado)</i>
		(B) um material ou objeto final de plástico adequado para entrar em contacto com os alimentos sem tratamento posterior.	☐ <i>(se for assinalada a opção B, os operadores que recebem esta declaração devem emitir a declaração C com os seus produtos, a menos que tenham modificado a composição do plástico)</i>
3.2.2	Tipo(s) de alimentos com os quais se destinam a entrar em contacto		

3.2.3	Duração e temperatura de tratamento e armazenagem em contacto com o alimento			
3.2.4	O maior rácio entre a área superficial em contacto com o alimento e o volume para o qual foi verificada a conformidade			
3.2.5	Lista de substâncias adicionadas no ponto 2.1.6 com limites de migração; se for caso disso, acrescentar as linhas necessárias [nota: o número FCM e o limite de migração específica (LME) podem não existir para determinadas substâncias]	N.º FCM **	Outra designação (n.º CAS, nome químico)	LME** (mg/kg de alimento)
3.2.6	Outras informações e instruções pertinentes, nomeadamente em conformidade com os pontos 6 a 11 do anexo IV do Regulamento (UE) n.º 10/2011 da Comissão, se for caso disso			
3.2.7	O plástico reciclado objeto da presente declaração está contido numa camada de um material ou objeto multicamadas sujeito, respetivamente, ao artigo 13.º ou 14.º do Regulamento (UE) n.º 10/2011. Neste caso, para cada camada, é conservada como documentação de apoio, em conformidade com o artigo 5.º-A, n.º 3, uma declaração de conformidade emitida nos termos do presente regulamento, do Regulamento (UE) n.º 10/2011 ou da respetiva legislação nacional.	SIM / NÃO		
Secção 4: Assinatura				
4.1 Assinatura e carimbo da empresa				

4.2 Nome da pessoa que assina	
4.3 Função/cargo da pessoa que assina	
4.4 Data e local	

* O tipo de polímero deve ser um dos seguintes: PET (poli(tereftalato de etileno)), HDPE (polietileno de alta densidade), LDPE (polietileno de baixa densidade), PP (polipropileno), PS (poliestireno), PA (poliamida), PLA (poliácido láctico), PVC (policloreto de vinilo) ou O (outro).

** número de FCM (MCA), tal como especificado na coluna 1 do quadro 1 do Regulamento (UE) n.º 10/2011, e LME, tal como especificado nas respetivas colunas 8 e 9, se for caso disso.

PARTE C

Declaração C: Declaração de conformidade a utilizar pelos operadores nos termos do artigo 29.º, n.º 4

DECLARAÇÃO de CONFORMIDADE nos termos do artigo 29.º, n.º 4, do REGULAMENTO (UE) 2022/1616 (“Declaração C”)	
Eu, abaixo assinado, declaro em nome de [ADICIONAR O NOME DO OPERADOR], tal como identificado na secção 1.1, que o material ou objeto de plástico reciclado identificado na secção 1.2.1 foi produzido em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/1616. O material ou objeto de plástico reciclado objeto da presente declaração é adequado para utilização em contacto com os alimentos, desde que seja utilizado em conformidade com as instruções e restrições estabelecidas na secção 3 da presente declaração e com a rotulagem do produto.	
Declaro que o conteúdo da presente declaração, tanto quanto é do meu conhecimento, está correto e em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/1616.	
Secção 1: Identificação	
1.1.1 Identidade do operador que emite a declaração	
1.1.2 Endereço do operador que emite a declaração	
1.2.1 Identidade do produto objeto da declaração	
1.2.2 Código de mercadoria utilizado para a introdução em livre prática do produto objeto	

da declaração, caso tenha teor com origem em material importado			
Secção 2: Conformidade			
2.1.1	Teor total de plástico no produto		gramas (peso total de todas as partes em plástico com ou sem teor reciclado no produto)
2.1.2	Identidade e teor de plástico reciclado na parte, incluindo tipo de polímero* (acrescentar linhas conforme necessário para cobrir todas as partes com teor reciclado)	Parte	Teor ponderal de material reciclado (peso do plástico reciclado em cada parte de plástico que contenha mais de 5 %, em peso, do plástico total do produto)
			Origem (acrescentar apenas os RIN que contribuam para mais de 5 % do teor reciclado em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/1616, sendo excluídos os equipamentos que contribuam para menos de 5 % do conteúdo reciclado ; acrescentar o número de FCM da(s) substância(s) fabricada(s) a partir de resíduos, se o material também contiver conteúdo reciclado fabricado em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 10/2011)
	por exemplo, tampa em HDPE	A	RIN/Número de FCM (por exemplo, FCM n.º 125)
	por exemplo, garrafa em PET	B	RIN (por exemplo, EU1-123-012)
2.2	Percentagem do teor total de plástico reciclado no produto		(Σ 2.1.2 / 2.1.1) x 100% [†]

2.3	Todos os materiais e objetos de plástico reciclado presentes neste produto cumprem o disposto no Regulamento (UE) 2022/1616, com exceção das partes fabricadas com plástico produzido a partir de resíduos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 3, do mesmo regulamento	SIM / NÃO ^{††}						
2.4.1	Todos os materiais e objetos de matéria plástica presentes neste produto cumprem o disposto no Regulamento (UE) n.º 10/2011	SIM / NÃO ^{††}	<i>Note-se que, em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/1616, os plásticos reciclados também devem cumprir o disposto no Regulamento (UE) n.º 10/2011. No entanto, pode presumir-se a conformidade se o plástico reciclado for totalmente fabricado em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/1616 e as substâncias/plásticos adicionados (se for caso disso) cumprirem o disposto no Regulamento (UE) n.º 10/2011. Note-se que também os artigos 11.º e 12.º do referido regulamento devem ser cumpridos, mas não existe qualquer obrigação de verificar esse cumprimento.</i>					
2.4.2	Informações, especificações ou declarações adequadas, requeridas em conformidade com os pontos 6 a 10 do anexo IV do Regulamento (UE) n.º 10/2011 da Comissão; aplicável apenas a peças fabricadas totalmente em conformidade com esse regulamento, se for caso disso	<i>(fornecer informações aqui ou num documento em anexo)</i>						
2.4.3	As partes produzidas com substâncias fabricadas a partir de resíduos estão em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 10/2011	SIM / NÃO ^{††}						
2.4.4	Substâncias adicionadas em conformidade com o artigo 29.º, n.º 4; a quantidade total	Parte (como em 2.1.2)	Coluna “entrada”: quantidade presente	Entrada	+	Adicionado	=	Saída

adicionada em todas as fases de produção subsequentes sujeitas à declaração C em conjunto (“saída”) não pode exceder 1 % (p/p) por parte; p/p é expresso como a razão entre o peso da substância adicionada e o peso da parte de plástico à qual a substância foi adicionada	A	no material de entrada se sujeito à declaração C, conforme especificado no campo “saída” do ponto 2.4.4 da declaração recebida	...% p/p		...% p/p		...% p/p
	(acrescentar linhas, se necessário)						
Secção 3: Instruções e informações para os utilizadores do produto							
3.1.1 Instruções relevantes para os utilizadores do produto, se for caso disso (incluir sempre instruções na documentação de conformidade recebida, se estas forem relevantes para os utilizadores seguintes na cadeia de abastecimento)							
Secção 4: Assinatura							
4.1 Assinatura e carimbo da empresa							
4.2 Nome da pessoa que assina							
4.3 Função/cargo da pessoa que assina							
4.4 Data e local							

† Neste caso, a soma dos pesos de todo o teor reciclado em partes de plástico que contenham mais de 5 % do plástico do produto com teor reciclado é dividida pelo peso total de todas as partes de plástico do produto, a fim de determinar a percentagem global de teor reciclado.

†† Riscar ou apagar o que não interessa.

* O tipo de polímero deve ser um dos seguintes: PET (poli(tereftalato de etileno)), HDPE (polietileno de alta densidade), LDPE (polietileno de baixa densidade), PP (polipropileno), PS (poliestireno), PA (poliamida), PLA (poliácido láctico), PVC (policloreto de vinilo) ou O (outro).»